

LEI Nº 48-89

“Autoriza realizar Transferências Correntes”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transferências Correntes, no correr do exercício de 1990, numa importância total de NCZ\$ 23.825,00 (vinte três mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados novos), destinados ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, e ao Estado de Minas Gerais, através do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE, conforme discriminação a seguir:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Contribuições Correntes:	NCZ\$
Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.....	
- Pela Câmara Municipal de Areado.....	1.500,00
- Pela Prefeitura – Poder Executivo.....	10.000,00
Ao Estado de Minas Gerais:	
Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE.....	12.325,00
Total das Transferências Correntes.....	23.825,00

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário